

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ANASTÁCIO, 14 de Agosto de 2024.

Luciano Pedro Beladelli

Juíza(Juiz) da 49ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 6 - TRE/ZE049

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUCIANO PEDRO BELADELLI, Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, ANASTÁCIO/MS, por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. SUELLEN OLIVEIRA WANDERLEI XXXX2676XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS Local de Trabalho: ESCOLA PÓLO MUNICIPAL FELÍCIA EMIKO KAWMURA, situado à RUA FELÍCIA EMIKO KAWMURA 34 Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 049ª Zona Eleitoral ANASTÁCIO/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 049ª Zona Eleitoral/MS. Eu LUCIANO PEDRO BELADELLI Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, assino. ANASTÁCIO, 14 de agosto de 2024 _____ Dr(a)

LUCIANO PEDRO BELADELLI Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 5 - TRE/ZE049

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUCIANO PEDRO BELADELLI, Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, ANASTÁCIO/MS, por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 90131 - ANASTÁCIO Local de Votação: 1180 - EPM RURAL NOVO PROGRESSO Seção: 74 JOAO ROSA DA COSTA XXXX3424XXXX 2º MESÁRIO - MRV Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 049ª Zona Eleitoral ANASTÁCIO/MS, foi

publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília). O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 049ª Zona Eleitoral/MS. Eu LUCIANO PEDRO BELADELLI Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitoral, assino. ANASTÁCIO, 14 de agosto de 2024

Dr(a)

LUCIANO PEDRO BELADELLI Juiz(Juíza) da 049ª Zona Eleitora

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000004-57.2014.6.12.0049

PROCESSO : 0000004-57.2014.6.12.0049 EXECUÇÃO FISCAL (CAMPO GRANDE - MS)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE ANASTÁCIO MS

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : RONILDE LANGHI PELLIN (11459/MS)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 49ª ZONA ELEITORAL

EXECUÇÃO FISCAL nº 0000004-57.2014.6.12.0049

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO: RONILDE LANGHI PELLIN - OAB/MS11459

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: ELIEDA BORGES DA COSTA - OAB/

Juiz(íza): Dr.(a) LUCIANO PEDRO BELADELLI

Vistos.

Trata-se de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO, em face de MARIA APARECIDA DA SILVA, para a cobrança de multa eleitoral discriminada na petição inicial e na respectiva Certidão de Dívida Ativa (apresentadas pela credora às fls. 2-4, do ID 82105703).

A executada foi citada (fls. 8-9, ID 82105706), ofereceu embargos, mas estes foram rejeitados (fls. 10-15, ID 82105708).

Determinado o prosseguimento do feito, a devedora foi intimada para pagar o débito ou nomear bens à penhora (fls. 16-17, ID 82109804), e, em seguida, apresentou informações e juntou documentos (fls. 18-32, ID 82105715; fls. 33-47, ID 82105722; fls. 48-52, ID 82109809).

A presente execução fiscal está suspensa desde 18 de fevereiro de 2016, por determinação judicial (fl. 58, ID 82105716; fl. 70, ID 82105714; fl. 78, ID 82105717; fl. 86, ID 82109828; fl. 92, ID 82109834; 84896373), ante o deferimento de reiterados pedidos apresentados pela Fazenda Pública (fl. 57-v, ID 82105711; fl. 66, ID 82105716; fls. 67-68, ID 82105713; fl. 76, 82105719; fl. 83, ID 82109826; fl. 92-v, ID 82109829; ID 82665983), porquanto a parte devedora aderiu, administrativamente, a programa de parcelamento do débito que é objeto desta execução, e não há, até o presente momento, qualquer notícia de eventual inadimplemento ou rescisão.

Intimada, novamente, para se para manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito (ID 114781590), a UNIÃO requereu que a presente execução fiscal permanecesse sobrestada até o total adimplemento do débito ou eventual rescisão do parcelamento, "*hipóteses que serão comunicadas (...) pela exequente*" (ID 114946474).